



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

VIII - Vistoria e relatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação e Secretaria Municipal de Agricultura;
 IX - Aprovação pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Cidadania e Habitação e Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 4º. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do Programa Terra Pronta:

- I - Famílias que possuam a mulher como provedora;
- II - Idosos considerados com 60 anos ou mais;
- III - Famílias com pessoas com deficiência;
- IV - Famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza;
- V - Famílias que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;
- VI - Menor renda per capita familiar.

Art. 5º. A família beneficiada com o Programa Terra Pronta assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento, expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, que será assinado pelos beneficiários.

I - Assinados os Termos referenciados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela aplicação dos recursos exclusivamente na aragem do imóvel, através de recibo a ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação à análise dos documentos de cadastros, fiscalização, classificação, acompanhamento e a execução do Programa Terra Pronta instituído através desta Lei.

Art. 7º. O beneficiário direto ou indireto que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

Art. 8º. No mínimo 20% (vinte por cento) dos Benefícios devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

- I - pessoas idosas, na condição de titulares;
- II - famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 9º. Fica vedada a aplicação do benefício em imóvel não cadastrado no Programa de que trata a presente lei.

Art. 10º. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, aquela composta por uma única pessoa ou que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 11. Para inscrever-se no Programa instituído através da presente Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cédula de Identidade;
- II – registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- III – CPF;
- IV – título de eleitor;
- V – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;
- VI – comprovação de renda familiar, mediante a apresentação de declaração, contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo Município;
- VII – comprovação de registro, termo de concessão do imóvel a ser arado, ou declaração de posse;
- VIII- DAP, como documento opcional, desde que exigida em decreto regulamentar a ser expedido pelo poder executivo,

Art. 12. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de outubro de 2022

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal



ID: C8FADD3735F54
 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
 GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 110/2022.

Marcos Parente-PI, 10 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente;

Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores de Marcos Parente – PI, em seu art. 32;

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER**, de ofício, por interesse da administração, o servidor **CADIMO ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 810.157.201-53, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art 32 da Lei 107/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, em 10 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ID: E7E36E177E574
 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
 GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2022

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no teste seletivo simplificado 001/2022, na forma que especifica;

O Prefeito de Marcos Parente, Sr Gedison Alves Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Considerando o resultado do teste seletivo simplificado 001/2022, divulgado no Diário Oficial dos Municípios de 19 de abril de 2022;

Considerando a homologação do resultado final, divulgada no Diário Oficial dos Municípios de 19 de abril de 2022;

Considerando as obrigações estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos 0000471-33.2017.8.18.0102;

Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para atender às necessidades deste Município, conforme o pedido de licença sem vencimento dos autos 001.0000742/2022;

RESOLVE:

Art 1º. Convocar para apresentação de documentação para fins de celebração de contratação temporária os convocados constantes no ANEXO I a este edital, a se apresentarem perante a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital, no período de 10 a 17 de outubro de 2022, das 8 às 13h, munidos de cópias autenticadas ou das originais acompanhadas de cópias para autenticação perante a administração, visando a formalização da contratação perante o serviço público municipal;

Art. 2º. O convocado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Rg e CPF;
- b) Duas fotos 3x4;
- c) Cópia do Título de eleitor e comprovante de quitação perante a justiça eleitoral;
- d) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;
- e) Atestado de aptidão física e mental;

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

- f) Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;
- g) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”;
- h) Apresentar comprovação dos requisitos de escolaridade e específicos necessários previstos no Quadro de disponibilidade de vagas constantes no **Anexo I** do Edital 001-2022;
- i) Apresentar comprovante de registro no Conselho da Categoria devidamente atualizado, nos casos exigidos no edital 001-2022;
- j) Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no **Anexo II** do edital 001-2022;
- k) Declaração de que não é sócio gerente/ administrador de empresas, que mantém vínculo com a administração pública municipal;
- l) Declaração de bens e declaração de imposto de renda;
- m) Declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nem é empregado público ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal 153/2014;
- n) número do PIS ou NIT

Art. 3º. Não será dado outro prazo para os candidatos que não apresentarem a devida documentação no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 4º. A convocação de que trata este edital obedeceu à ordem de classificação constante na homologação do resultado final.

Art. 5º. Não será permitida nenhuma hipótese de adiamento após a convocação para contratação.

Marcos Parente – PI, 10 de outubro de 2022

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS

AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
442	RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	12

ID: BDA13843296B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº 50, de 10 de outubro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, XVII, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

Considerando cabe o Chefe do Poder Executivo organizar o funcionamento dos seus órgãos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2022, dia do servidor público, para o dia 31 de outubro de 2022, exclusivamente, para as repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. Fica declarado ponto facultativo no expediente do dia 01 de novembro de 2022, exclusivamente, para as repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. O disposto nos arts 1º e 2º não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais, executados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Marcos Parente – PI, 10 de outubro de 2022

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ID: 880FB52D8D444

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 15 DE SETEMBRO 2022.

“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Landri Sales - PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID”.

O Prefeito Municipal de Landri Sales Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Landri Sales - PI, será feito através das políticas sociais de assistência social, educação, saúde, transporte, trabalho, emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTOCAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Landri Sales - PI;

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

II - Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE / LANDRI SALES - PI

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Landri Sales - PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Landri Sales - PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por um período de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Landri Sales - PI:

- I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01

(Continua na página seguinte)